ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 100/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 00113-00019084/2021-20

DEBORAH MEKACHESKI PEREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 19.439.096/0001-17, com sede na Rua Saldanha Marinho, nº 374, sala 806, Edifício Zigurate, Centro, Florianópolis/SC - CEP: 88010-450, neste ato representada por sua sócia **DEBORAH MEKACHESKI PEREIRA**, advogada inscrita na OAB/SC 33565b, vem perante esta Douta Comissão Julgadora, com arrimo no que prescrevem os artigos 5º, XXXIV, "a" e 8º, III, ambos da Constituição Federal de 1988, e ainda, alicerçado na Lei nº 10.520/2002, interpor

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Diante da constatação de ilegalidades que podem desvirtuar a busca pela proposta mais vantajosa, fazendo isso nas razões de fato e direito a seguir aduzidas.

I - DA TEMPESTIVIDADE:

É tempestiva a presente, tendo em conta que o prazo para interposição de impugnação vai até o terceiro dia útil que anteceder a data fixada para início da sessão pública que ocorrerá no próximo dia 27/09/2022, conforme item 3.1 do Edital.

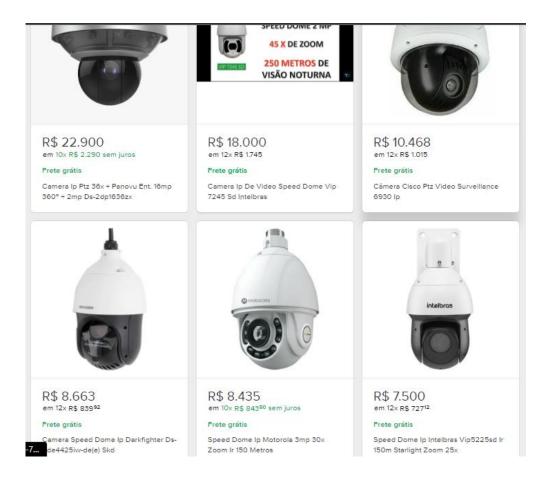
II - DO NECESSÁRIO DETALHAMENTO TÉCNICO DAS CÂMERAS DE VIDEOMONITORAMENTO IP PTZ A SEREM FORNECIDAS

Consta do Edital a previsão de fornecimento de 50(cinquenta) câmeras IP PTZ pelo licitante vencedor. Contudo, não há no Edital, tampouco no Termo de Referência qualquer descrição técnica do equipamento a ser fornecido.

Este detalhamento se faz necessário para que os interessados no certame possam precificar de maneira correta seus custos, visando ao final a oferta da melhor proposta para Administração Pública. Diferente disso, cada licitante poderá considerar equipamentos bem distintos e inclusive podendo trazer prejuízos à administração, já que poderá ser considerado equipamento para uso interno (CFTV interno) por exemplo, enquanto outras licitantes poderão considerar equipamentos para uso externo, resolução, zoom e outras funcionalidades, cujos custos diretos são sabidamente muito distintos.

Da forma como lançado no texto, sem que haja uma riqueza de detalhes técnicos, não se tem um parâmetro a ser seguido por todos os licitantes, o que dificulta o fechamento dos custos, pois, de uma simples pesquisa no site Mercado Livre, facilmente se constata que a variação de preços para câmeras PTZ é imensa, https://lista.mercadolivre.com.br/casa-moveis-decoracao/seguranca-

 $\frac{casa/sistemas-monitoramento/cameras-seguranca/camera-ip-dome-externa-ptz_OrderId_PRICE*DESC_NoIndex_True$



Quanto a necessidade de especificação técnica no Termo de Referência, trazemos escólio de Antônio Claudio Silva Pires¹:

"A que a especificação incompleta do bem ou serviço a ser adquirido impede o licitante de fazer uma boa cotação e apresentar a melhor proposta e para a administração, desencadeará um conjunto de inconsistências técnicas, perdas econômicas, de tempo, qualidade e

¹ PIRES, Antônio Claudio Silva. A Especificação do Termo de Referência como forma de evitar distorções e melhorar a relação de custo-benefício na aquisição de bens e serviços pelo pregão eletrônico. Webartigos.com. Disponível em: < http://www.webartigos.com/artigos/aespecificacao-do-termo-de-referencia-como-forma-de-evitar-distorcoes-e-melhorar-a-relacaode-custo-beneficio-na-aquisicao-de-bens-e-servicos-pelo-pregao-eletronico/74672/

diversos outros que, sem dúvida, tornará o termo de referência passível de questionamentos ou até mesmo impugnação do processo licitatório".(grifamos)

Nesse sentido, ancorada na economicidade, deve a Contratante rever o Termo de Referência e os termos do Edital, para que faça constar de forma detalhada quais as características técnicas as câmeras devam atender, para uma correta precificação por parte dos licitantes interessados, e consequentemente, ampliando a competitividade e vantajosidade.

III - DA REVOGAÇÃO DA RESOLUÇÃO CONTRAN Nº 704/2017

Conforme se infere abaixo, a Resolução Contran nº 973/2022, publicada no dia 18/07/2022 e que entrou em vigor no dia 01/08/2022, revogou diversas resoluções até então vigentes, dentre elas a Resolução Contran nº 704:

25/07/2022 07:28

RESOLUÇÃO CONTRAN № 973, DE 18 DE JULHO DE 2022 - RESOLUÇÃO CONTRAN № 973, DE 18 DE JULHO DE 2022 - DOU - Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 25/07/2022 | Edição: 139 | Seção: 1 | Página: 105 Órgão: Ministério da Infraestrutura/Conselho Nacional de Trânsito

RESOLUÇÃO CONTRAN Nº 973, DE 18 DE JULHO DE 2022

Institui o Regulamento de Sinalização Viária.

O CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO (CONTRAN), no uso da competência que lhe confere o inciso VIII do art. 12 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), e com base no que consta nos autos do processo administrativo nº 50000.005514/2022-43, resolve:

I - o art. 12, o inciso III do art. 14 e o Anexo II da Resolução CONTRAN nº 585, de 23 de março de

```
II - as Resoluções CONTRAN:

nº 31, de 25 de maio de 1998;

nº 38, de 21 de maio de 1998;

nº 160, de 22 de abril de 2004;

nº 180, de 26 de agosto de 2005;

nº 236, de 11 de maio de 2007;

nº 243, de 22 de junho de 2007;

nº 348, de 17 de maio de 2010;

nº 483, de 09 de abril de 2014;

nº 486, de 07 de maio de 2014;

nº 550, de 17 de setembro de 2015;

nº 600, de 24 de maio de 2016;

nº 601, de 24 de maio de 2016;

nº 690, de 27 de setembro de 2017;
```

Diante da revogação supracitada, o ato revogado deve ser retirado por motivo de inconveniência e oportunidade, sendo que os efeitos são "ex nunc", não retroagem à data em que o ato foi expedido, ou seja, a Resolução revogada produziu seus efeitos válidos até a data em que fora revogada, não mais podendo ser utilizada como parâmetro a partir de então.

Nesse sentido, o edital em diversos momentos, exige que as botoeiras a serem fornecidas sejam adequadas a Resolução Contran revogada. A título de exemplo, colacionamos abaixo alguns trechos do Edital e TR:

13.11.1. Capacidade Técnica Operacional

A licitante deverá apresentar na fase de habilitação a comprovação de já ter executado ou estar executando serviços similares aos da presente licitação, através de atestado fornecido por pessoa de direito público ou privado, no qual constem as seguintes informações: objeto, instituição na qual o serviço foi executado, período, local de execução, nome e contato do signatário do atestado, e que comprovem ter a empresa realizado os serviços de:

- 1. Serviços de implantação, manutenção e operação de sinalização semafórica inclusos semáforos a LED, em pelo menos 50 interseções;
- Operação de central de tráfego em tempo real;
- 3. Fornecimento e instalação de no mínimo 50 controladores semafóricos e 50 módulos de comunicação 3G/4G;
- Fornecimento e instalação de no mínimo 50 botoeiras sonoras conforme resolução 704 do CONTRAN;

3.3.3. Botoeira sonora inteligente

A botoeira sonora inteligente a ser fornecida consiste em um dispositivo especialmente desenvolvido para oferecer ao usuário com deficiência visual uma forma rápida, segura e eficiente de travessia nas interseções semaforizadas para pedestres. Objetiva-se principalmente, orientar com autonomia e segurança, o deslocamento dos pedestres com deficiência visual, facilitando a inclusão dos mesmos na mobilidade urbana.

O equipamento deverá possuir um corpo metálico dentro do qual deverá conter um emissor sonoro que sinalize sua localização dentre outros, através de sons, em diferentes frequências quanto ao estado do semáforo para pedestre: verde, vermelho e piscante.

Todas as diretrizes técnicas especificadas pela RESOLUÇÃO DO CONTRAN 704/2017 devem ser atendidas.

Para garantir o atendimento a todas as especificações técnicas descritas na RESOLUÇÃO DO CONTRAN 704/2017, no momento da apresentação da amostra na fase de habilitação deverá ser apresentado um laudo e/ou certificado que ateste a conformidade do produto à resolução supracitada. O laudo/certificado deverá ser emitido por:

- Laboratório acreditado pelo INMETRO, ou;
- Laboratório de órgão ou entidade integrante da administração pública, incumbido estatutariamente da realização de atividades de ensaios, testes, laudos e análises técnicas, ou;
- Laboratório de entidade qualificada para a realização do ensaio, vinculada a universidade, cuja idoneidade e competência técnica seiam comprovadamente reconhecidas em âmbito nacional ou internacional.

Diante da revogação da Resolução Contran 704/2017, não há que se condicionar que as botoeiras a serem fornecidas estejam em consonância com tal Resolução, eis que, esta perdeu seus efeitos, devendo o Edital ser reescrito neste ponto específico, sob pena de desrespeito ao princípio da legalidade.

DOS PEDIDOS

Ante o que restou exposto, requer seja a presente impugnação, recebida, processada e julgada procedente, para que haja a retificação dos termos do Edital e Termo de Referência, no seguinte sentido:

 a) Seja o Edital reescrito para que conste minimamente um detalhamento técnico das câmeras de videomonitoramento IP PTZ a serem fornecidas, possibilitando uma correta precificação por parte dos licitantes interessados;

b) Seja o Edital revisto vindo a ser retirada qualquer menção ou exigência de comprovação de atendimento das diretrizes contidas na Resolução Contran nº 704/2017, ante sua revogação pela Resolução Contran nº 973/2022.

Termos em que pede deferimento.

Florianópolis, SC, 20 de setembro de 2022.

DEBORAH MEKACHESKI PEREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CNPJ nº 19.439.096/0001-17